

b) Finanças: Bel. Elide Anderson Marzolla, Diretora da Divisão de Administração do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa, Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;

c) Controle de Vacinas: Dr. Tuiyoshi Ninomya, Médico Sanitarista I da Divisão de Estudos e Programas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

d) Compras: Elio Ferreira Dias, Encarregado de Setor do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;

e) Distribuição: Nelson de Almeida Cardana, Chefe de Seção de Material da Divisão de Transportes do DAS.

### III — Grupo de Coordenação de Transportes

a) Coordenador: Cel. Jalmir de Carvalho Costa, Diretor da Divisão de Estudos e Normas do Departamento de Transportes Internos Motorizados — DETIM;

b) Mobilização de Viaturas: Bel. Luiz Waldyr Durante, Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria de Saúde da Comunidade.

### IV — Grupo de Coordenação de Pessoal

a) Coordenador: Alvimar Godoy Cotti, Assistente Técnico da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

b) Cadastro: Bel. Nelson Pinto Guimarães, Assistente Técnico da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

c) Recrutamento e Treinamento: Enfermeira Maria Orly Gabarua, Enfermeira do Serviço de Enfermagem da Coordenadoria de Saúde da Comunidade.

### V — Grupo de Coordenação de Epidemiologia

a) Coordenador: Dra. Sandra Cristina Franzoi, Médica Sanitarista II do Centro de Informações de Saúde da Secretaria de Saúde;

b) Estatística e Avaliação: Dra. Márcia Caraga Cortaz, Médica Sanitarista I da Divisão de Estudos e Programas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

c) Informações Técnicas: Dra. Neide Yumie Takaoka, Assistente Técnico de Direção da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados.

VI — Grupo de Coordenação de Divulgação e Mobilização da Comunidade;

a) Coordenador: Dr. José Martins de Barros, Diretor do Serviço de Educação em Saúde Pública da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;

b) Material Educativo: Graça D'Alva Filardi Bueno dos Reis, Educadora de Saúde Pública da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;

c) Mobilização da Comunidade: Anna Luzia de Castro, Educadora de Saúde Pública, Supervisora da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

### VII — Grupo de Coordenação de Rádio-Comunicações

Coordenador: Bel. João de Ataliba Nogueira Junior, Assistente Técnico do Gabinete do Secretário da Saúde.

### VIII — Grupos de Coordenação Regional

a) Coordenadores: o Diretor do respectivo Departamento de Saúde. Parágrafo Único: Aos Coordenadores compete a convocação dos elementos necessários à complementação dos respectivos Grupos.

Artigo 2.º — Todos os órgãos da Administração direta e indireta do Estado deverão prestar irrestrita colaboração para o pleno êxito das ações de controle da poliomielite fornecendo recursos humanos e materiais, inclusive instalações e veículos abastecidos, mediante requisição dos Coordenadores dos Grupos constituídos por este Decreto, podendo os funcionários e servidores serem convocados para trabalho aos sábados, domingos e feriados.

§ 1.º — Desde que convocados, os servidores estaduais estarão isentos do ponto em suas repartições nos dias em que comprovadamente participarem de atividades relacionadas com as ações de controle da poliomielite, inclusive por ocasião de treinamento.

Artigo 3.º — Aos servidores que participarem das atividades relacionadas com os Dias Nacionais de Vacinação contra a Poliomielite no corrente ano aplicam-se as disposições contidas no Decreto n.º 15.478 de 7 de agosto de 1980.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 17.037, DE 20 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre o Programa de Plantões de Serviço Social junto a unidades policiais

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Artigo 1.º — A Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria da Promoção Social desenvolverão, em conjunto, programa denominado "Programa de Plantões de Serviço Social", a ser executado junto a unidades policiais.

Artigo 2.º — Fica criado, na Secretaria da Segurança Pública, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, o Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social.

Artigo 3.º — As unidades a seguir relacionadas têm seu desempenho voltado exclusivamente para o desenvolvimento do Programa de Plantões de Serviço Social:

I — da Secretaria da Segurança Pública, o Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social;

II — da Secretaria da Promoção Social:

a) uma das Equipes Técnicas do Gabinete do Coordenador de Apoio Social, previstas na alínea "a" do inciso III do artigo 1.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, que passa a integrar o Gabinete do Coordenador de Ação Regional;

b) os Postos de Ação Social previstos no item 2 do parágrafo único do artigo 17 e no inciso II do artigo 18 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, que vieram a ser destinados expressamente para o Programa.

### SEÇÃO II

#### Do Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social

Artigo 4.º — O Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Departamento Técnico.

Artigo 5.º — O Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social tem as seguintes atribuições:

I — assessorar o Secretário da Segurança Pública nos assuntos relacionados com o Programa;

II — coordenar as atividades de apoio operacional ao Programa;

III — analisar dados relativos à natureza dos casos atendidos em unidades policiais para fins de identificação de necessidades de destinação de Postos de Ação Social junto àquelas unidades;

IV — analisar dados relativos a áreas críticas passíveis de emergência de problemas policiais decorrentes de situações sociais;

V — elaborar, em conjunto com a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle da Secretaria da Promoção Social, propostas de decretos, e respectivas justificativas, para os fins do disposto no artigo 10 deste Decreto;

VI — zelar pelas condições de trabalho dos Postos de Ação Social, tomando as providências necessárias para permitir-lhes desempenho adequado;

VII — analisar dados relativos aos casos atendidos pelos Postos de Ação Social de que trata este Decreto.

Artigo 6.º — O Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social conta com uma Seção de Expediente, que tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II — preparar o expediente do Grupo, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia;

b) providenciar cópias de textos;

c) requisitar papéis e processos;

d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados.

### SEÇÃO III

#### Da Equipe Técnica

Artigo 7.º — A Equipe Técnica do Gabinete do Coordenador de Ação Regional de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo 3.º deste Decreto tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Coordenador de Ação Regional e o Dirigente do Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social em assuntos relacionados com o Programa;

II — acompanhar o desenvolvimento do Programa de Plantões de Serviço Social;

III — atuar sempre em integração com a Equipe de Assistência Técnica da Coordenadoria de Ação Regional e o Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social.

IV — analisar dados relativos aos casos atendidos pelos Postos de Ação Social de que trata este Decreto;

V — participar da execução de programas de treinamento de estagiários e voluntários;

VI — opinar sobre assuntos relacionados com a distribuição de recursos humanos para os Postos de Ação Social destinados expressamente ao Programa.

### SEÇÃO IV

#### Dos Postos de Ação Social

Artigo 8.º — Os Postos de Ação Social destinados expressamente ao Programa de Plantões de Serviço Social têm, no âmbito de suas respectivas áreas territoriais de atuação, as seguintes atribuições específicas:

I — atender e orientar, diretamente, indivíduos ou famílias que lhes forem encaminhados por autoridades policiais;

II — ajudar os indivíduos ou famílias atendidos na solução de seus problemas, adotando providências diretamente ou encaminhando-os a órgãos e entidades públicas e particulares;

III — colaborar com autoridades policiais, quando solicitado, em assuntos relativos a sua área de atuação, em especial naqueles de prevenção contra o crime;

IV — atuar sempre em integração com as Equipes de Ação Social a que se subordinem, com a Equipe Técnica de que trata o artigo 3.º deste decreto e com o Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social;

V — atender as solicitações das unidades de que trata o inciso anterior.

Artigo 9.º — Os Postos de Ação Social de que trata este decreto funcionarão com recursos da Secretaria da Promoção Social e da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1.º — A Secretaria da Promoção Social fica incumbida de destinar aos Postos de Ação Social:

1 — pessoal técnico e administrativo, exceto Motoristas;

2 — estagiários e voluntários;

3 — recursos orçamentários e financeiros para despesas no regime de adiantamento.

§ 2.º — A Secretaria da Segurança Pública fica incumbida de:

1 — providenciar dependências adequadas para instalação dos Postos de Ação Social;

2 — destinar aos Postos de Ação Social:

a) Motoristas e Policiais Militares Femininas;

b) materiais e equipamentos, inclusive veículos oficiais;

3 — providenciar a manutenção das instalações, materiais e equipamentos.

Artigo 10 — A destinação de Postos de Ação Social para atuar junto a unidades policiais far-se-á mediante decreto, que definirá, também, em relação a cada um, a área de atuação e a Equipe de Ação Social a que se subordinará.

§ 1.º — Cada Posto de Ação Social poderá ser destinado para atuar junto a uma ou mais unidades policiais.

§ 2.º — Os decretos de que trata este artigo resultarão de propostas conjuntas do Secretário de Estado da Promoção Social e do Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 3.º — Os projetos de decretos para os fins deste artigo deverão ser acompanhados de justificativas das medidas propostas e de previsão dos recursos necessários à sua concretização.

### SEÇÃO V

#### Das Competências

Artigo 11 — Ao Dirigente do Grupo de Coordenação de Atividades do Programa de Plantões de Serviço Social, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, em sua área de atuação, compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) assessorar o Secretário da Segurança Pública no desempenho de suas funções;

b) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

c) coordenar, orientar e acompanhar as atividades do Grupo;

d) determinar providências para assegurar a realização das atribuições do Grupo, dentro dos prazos previstos, bem como responder pelos resultados alcançados;

e) relacionar-se com o Coordenador de Ação Regional da Secretaria da Promoção Social e com autoridades policiais, em assuntos operacionais relativos aos Postos de Ação Social de que trata este decreto;

f) relacionar-se com a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle da Secretaria da Promoção Social e com autoridades policiais em assuntos de planejamento relativos aos Postos de Ação Social de que trata este decreto;

g) relacionar-se com autoridades da Secretaria da Promoção Social e com autoridades policiais em assuntos referentes a necessidades de atuação social e ou policial em áreas críticas como medidas de prevenção da criminalidade;

h) responder, conclusivamente, às consultas formuladas pelos órgãos da administração pública, sobre assuntos de sua área de competência;

i) solicitar informações a outros órgãos e entidades;

j) encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;

l) decidir sobre pedidos de certidões e «vistas» de processos;

m) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada;

n) determinar o arquivamento de processos, expedientes e papéis em que não haja providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) propor a fixação, extinção ou relocação de postos de trabalho;

b) propor a nomeação ou admissão de pessoal;

c) solicitar a transferência de cargos ou funções-atividades de outras unidades para o Grupo;

d) indicar o pessoal considerado excedente no Grupo;

e) proceder à distribuição de cargos ou funções-atividades, bem como à sua transferência de uma para outra unidade subordinada, de acordo com os postos de trabalho e observada a legislação específica;

f) designar funcionários ou servidores para os postos de trabalho das unidades subordinadas;

g) conceder prorrogação de prazo para exercício de funcionários e servidores;

h) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos funcionários e servidores;

i) decidir, nos casos de absoluta necessidade dos serviços, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares;

j) autorizar o gozo de férias não usufruídas no exercício correspondente;

m) proceder à distribuição quantitativa dos conceitos avaliatórios para as unidades subordinadas, com vistas à avaliação do desempenho dos funcionários e servidores para fins de evolução funcional;

n) autorizar o gozo de licença-prêmio;

o) conceder licença, observada a legislação pertinente, nas seguintes hipóteses:

1 — a funcionário e servidor para tratamento de saúde;

2 — a funcionário e servidor por motivo de doença em pessoa da família;

3 — a funcionário e servidor quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

4 — a funcionário e servidor para atender às obrigações relativas ao serviço militar;

5 — a funcionário e servidor, compulsoriamente, como medida profilática;

6 — a funcionária e servidora gestante;